



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 06267/18

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA DO JOÃO PESSOA » ATOS  
DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO  
AO ATO.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -02031/20

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 06267/18

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Zuleide Cordeiro da Silva

03.02. IDADE: 63 Anos, fls. 29.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 101/2017, fls. 06.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE -  
Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 28 de fevereiro de 2018, fls. 06.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 25 DE FEVEREIRO A 03 DE MARÇO DE 2018, fls. 07.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: Deocleciano Pereira da Silva

04.02. IDADE: 90 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Vigia

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Inativo

04.05. MATRÍCULA: 08.627-4

04.06. DATA DO ÓBITO: 20 de março de 2017, fls. 10.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 34/38, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

encaminhasse os esclarecimentos e documentos necessários para poder sanar a inconformidade registrada em seu relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 75407/18.

Ao analisar os documentos anexados, a Auditoria entendeu pela notificação da autoridade previdenciária, para que pudesse atender a solicitação contida no relatório de fls. 59/62.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 14438/19.

Novamente ao analisar o documento anexado, a Auditoria observou que persiste a inconformidade contida nos relatórios de fls. 34/38 e 59/62, por esse motivo sugeriu nova notificação a autoridade previdenciária, para que possa enviar os esclarecimentos.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 72693/19.

Novamente ao analisar o documento anexado, a Auditoria observou que persiste a inconformidade contida nos relatórios de fls. 34/38, 59/62 e 144/147, por esse motivo sugeriu nova notificação a autoridade previdenciária, para que possa enviar os esclarecimentos.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 10078/20, nos exatos termos, sanando qualquer inconformidade.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente PENSÃO reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório às fls. 6

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Zuleide Cordeiro da Silva, formalizado pela Portaria – 101/2017, fls. 06, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06267/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Zuleide Cordeiro da Silva, formalizado pela Portaria – 101/2017, fls. 06, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 03 de novembro de 2020.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

---

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 4 de Novembro de 2020 às 10:53



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Novembro de 2020 às 10:29



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2020 às 17:32



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO